PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2021.11.24-01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2021

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o Município de Agricolândia, Estado do Piauí, e, de outro, como CONTRATADA a empresa MRA – CONSTRUÇÔES EIRELI, para execução dos serviços de reforma do Ginásio Poliesportivo no município de Agricolândia.

Aos 24 (vinte e dois) dias do mês de novembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta cidade de Agricolândia, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA/PI, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n° 06.554.976/0001-92, estabelecida na Av. Hugo Napoleão, 395, Centro, Agricolândia-PI, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Ítalo James Alencar de Souza, residente e domiciliado em Agricolândia, Estado do Piauí, inscrito no CPF sob o nº 043.109.193-59 e, de outro lado, a empresa **MRA – CONSTRUÇÔES EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 18.393.656/0001-87, Inscrição Estadual nº 19.519.102-1, localizada na Av. Doutor Manoel Ayres Neto, 6001, Quadra 39, Casa 32, Residencial Parque Sul, Bairro Santo Antônio, Teresina-PI, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. Benedito Farias da Silva Torres, portador do CPF nº 036.310.873-49, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA** têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo em vista a homologação/ratificação do resultado da Dispensa de Licitação nº 024/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto contratação direta, de empresa especializada para a prestação dos serviços de reforma do Ginásio Poliesportivo no município de Agricolândia, de acordo com o especificado constante do Projeto Básico e em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 024/2021, os quais a CONTRATADA se compromete a executar conforme estabelecido nestes instrumentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/1993, ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independente de transcrição, integram este Contrato:

I – Processo de Dispensa de Licitação nº 024/2021;

II – Documentos de habilitação e a proposta de preço da CONTRATADA, devidamente assinados e rubricados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

O serviço ora contratado foi objeto do processo de dispensa mencionado acima, realizado de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II – comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

III – supervisionar a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada;

II – atender imediatamente às solicitações de execução dos serviços pela **CONTRATANTE**, feita através de ORDEM DE SERVIÇO;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;

V – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

VI – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;

VII – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

VIII – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, findando em **24/05/2022**, contado da data de assinatura do contrato, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado na forma do Art. 24, V da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

O valor global do objeto do presente Contrato é de **R$ 101.246,01 (cento e um mil duzentos e quarenta e seis reais e um centavos).**

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor do(s) serviço(s) não sofrerá(ão) reajuste(s), a não ser na situação em que as partes entram em acordo conforme o que a Lei determina.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional com base nas medições dos serviços efetivamente executados e equipamentos e materiais realmente empregados, obedecendo aos preços unitários propostos, mediante solicitação da empresa contratada, tudo conforme o Art. 24, V, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para execução do presente Contrato, correrão à conta dos recursos oriundos do EDUC 40%, QSE e FPM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à

CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

A - multa moratória, não compensatória, de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso na viagem, calculada pelo valor do empenho, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
B - multa compensatória equivalente ao valor integral ao objeto não realizado, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Agricolândia(PI) no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no Art. 24, V da Lei Federal nº 8.666/1993.

Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso V do caput do art. 24 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro do Piauí-PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Agricolândia (PI), 24 de novembro de 2021.

CONTRATANTE:	CONTRATADO:
Ítalo James Alencar de Souza Prefeito Municipal	MRA – CONSTRUÇÔES EIRELI CNPJ nº18.393.656/0001-87

TESTEMUNHAS

1ª TESTEMUNHA	2ª TESTEMUNHA
_____ Nome: CPF	_____ Nome: CPF